



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

COMUNICADO LIII

(14/05/2020)

ESCLARECIMENTO SOBRE A PORTARIA SEPRT nº 11.437, DE 06 DE MAIO DE 2020, COM OS NOVOS PROCEDIMENTOS DE OBTENÇÃO DE CA

Considerando a publicação da [Portaria SEPRT nº 11.437, de 06 de maio de 2020](#), que estabelece os requisitos técnicos para avaliação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação – CA, consolidando em uma única portaria diversas obrigações espalhadas em vários normativos, tais como:

- a) **Portaria SIT 451/2014** (que estabelecia procedimentos para o acesso ao sistema CAEPI, para o cadastro de empresas fabricantes e/ou importadoras de EPI e para a emissão e renovação do CA de EPI);
- b) **Portaria SIT 452/2014** (que estabelecia as normas técnicas de ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI enquadrados no Anexo I da NR-6);
- c) **Portaria SIT 453/2014** (que estabelecia procedimentos para o credenciamento de laboratórios e requisitos obrigatórios a serem observados na realização de ensaios laboratoriais para fins de obtenção de CA); e
- d) **Portaria SIT/DSST nº 125/2009** (que definia o processo administrativo para suspensão e cancelamento de CA de EPI);

Apresenta-se, neste documento, um detalhamento das principais alterações contidas na **Portaria SEPRT nº 11.347 de 2020**, a fim de facilitar o entendimento dos interessados na obtenção de CA.



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

Portaria SIT nº 452/2014	Portaria SEPRT nº 11.347/2020
Requisitos para avaliação de EPI	<p>1) Os critérios para avaliação de EPI constam nos Anexos I, II e III (previsão do art. 2º).</p> <p>2) No Anexo I, foram aproveitados os procedimentos já existentes da Portaria SIT 452/2014:</p> <p>a) a realização de ensaios nacionais tem precedência sobre os estrangeiros (estes continuam sendo aceitos apenas para os equipamentos listados no artigo 5º);</p> <p>b) atualização de alguns itens como:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>vestimentas de agrotóxicos (item 2.9)</u>: passou a prever o conteúdo do relatório de ensaio, bem como que o ensaio de tecido pode ser realizado pelo próprio fabricante do tecido ou pelo fabricante do EPI (<u>antes, isso não estava claro</u>);• <u>cinturão de segurança e talabartes (item 2.10)</u>: i) definição de que o talabarte para retenção de queda deve ser dotado de absorvedor de energia integrado, ensaiado de acordo com a norma técnica ABNT NBR 14629; ii) possibilidade de ensaio de talabartes/trava-quadras pelo fabricante do cinturão <u>ou</u> pelos próprios fabricantes desses dispositivos (<u>antes, o fabricante do cinturão tinha que ensaiar todos os componentes</u>). Neste caso, o



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

	<p>fabricante do cinturão deverá <u>autorizar expressamente</u>, mediante “atestado de compatibilidade”, se responsabilizando pelo uso conjunto de seu cinturão com os talabartes/trava-quedas de terceiros.</p> <p>3) No Anexo II, foi inserido o regulamento de luvas contra agentes biológicos, não sujeitas ao regime da vigilância sanitária, antes previsto na Portaria DSST nº 127, de 02 de dezembro de 2009.</p> <p>4) No Anexo III, foi inserido o regulamento de luvas para corte de cana de açúcar, antes constante da Portaria SIT nº 392, de 18 de julho de 2013.</p>
Portaria SIT nº 451/2014	Portaria SEPRT nº 11.347/2020
Cadastro de usuário era solicitado pelo envio de requerimento ao Ministério (art. 3º).	Passa a ser solicitado diretamente pelo e-mail: Art 8º (...) §1º Para a geração da Folha de Rosto no sistema CAEPI, o fabricante ou importador deve solicitar acesso ao sistema, enviando e-mail para epi.sit@mte.gov.br , com os dados de CPF e e-mail do usuário, CNPJ da empresa e os tipos de EPIs para os quais serão solicitados o CA.
Cadastro de fabricante/importador, com análise prévia de documentação (art. 4º e 5º).	1) Passa a ser realizado simultaneamente com o cadastro de usuário , com análise de documento a posteriori, por consulta à Receita Federal do Brasil;



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

	<p>2) manteve-se a regra anterior de fazer constar expressamente no contrato social da pessoa jurídica, dentre os seus objetos sociais, a fabricação e/ou a importação de EPI (art. 6, §1º):</p> <p>Art. 6º (...)</p> <p>§1º Deverá constar expressamente no contrato social da pessoa jurídica, dentre os seus objetos sociais, a fabricação e/ou a importação de EPI.</p>
	<p>Inovação: vedação expressa de cessão de CA. Objetivo: cada fabricante e importador se responsabiliza pelo seu equipamento! Não pode haver compartilhamento de CA...</p> <p>Art 6º (...)</p> <p>§2º Uma vez emitido o CA para determinado EPI, os direitos decorrentes da sua titularidade não podem ser cedidos ou compartilhados com terceiros, observado o disposto nesta Portaria.</p> <p>§3º Não é permitida a cessão de uso ou qualquer outra forma de autorização concedida pelo fabricante ou importador detentor do CA a terceiros para que estes utilizem o Certificado sem que se submetam ao procedimento regular estipulado nesta Portaria para a obtenção de CA próprio.</p>



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

<p>Sistema CAEPI</p>	<p>A análise de pedidos de CA continua sendo realizada pelo sistema CAEPI. Ainda não existe sistema automatizado: Art. 7º (...) Parágrafo único. O CA será gerado no sistema Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI.</p>
<p>Emissão, renovação e alteração de CA, com apresentação de vários documentos para análise prévia de documentação (art. 6º ao 11).</p>	<p>1) O interessado necessita apresentar apenas Folha de Rosto (emissão, renovação ou alteração) do sistema CAEPI e documento de avaliação conforme o tipo do EPI (relatório, certificado, RETEX e TR etc.);</p> <ul style="list-style-type: none">• Os demais documentos (manual de instruções, certificado de origem, fotos, embalagens, declarações) devem ser apresentados ao laboratório responsável pela análise do EPI, que também avaliará esses documentos, conforme item 3 do Anexo I da Portaria.• Laboratórios também passam a realizar a avaliação da marcação da NR 6 no EPI (art. 18 e item 4 do Anexo I). Objetivo: padronização da atuação do laboratório: 4.4.1 A não conformidade das marcações obrigatórias previstas nesta Portaria e nas normas técnicas de ensaio aplicáveis é fator impeditivo de emissão de relatório de



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

	<p>ensaio ou certificado de conformidade para o equipamento, ocasião em que o Organismo de Certificação de Produtos ou o laboratório responsável pelo processo de avaliação deverá requisitar as correções necessárias ao fabricante ou importador do EPI.</p> <p>2) Regra de alteração de CA foi <u>mantida</u>: não pode haver supressão de proteção.</p> <p>Art. 12. Em caso de alteração das características do EPI deverá ser solicitada a alteração do CA anteriormente concedido.</p> <p>§1º A solicitação de alteração do CA será admitida quando o enquadramento do EPI no Anexo I da NR nº 6 não for modificado e desde que não ocorra supressão quanto ao tipo de proteção oferecida.</p> <p>§2º O prazo de validade do CA para o qual foi requerida a alteração não será alterado.</p>
Envio físico de documentos, para protocolo no Ministério	<p>1) Protocolo via SEI:</p> <p>Art. 9º A documentação referida no artigo 8º deve ser apresentada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço eletrônico http://www.fazenda.gov.br/sei.</p>



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

	<p>a) os certificados de conformidade têm de ser apresentados em formato digital e assinados digitalmente com certificado digital emitido no âmbito do ICP Brasil (prazo de 60 dias para vigência – art. 42), e os relatórios de ensaio pela ferramenta de inserção de laudos do sistema CAEPI ou assinados digitalmente com certificado digital emitido no âmbito do ICP Brasil (art. 8º, §§ 2º e 3º);</p> <p>b) Exceções: documentos emitidos por laboratório estrangeiro ou pelo Exército Brasileiro, que podem ser apresentados em formato de cópia simples (art. 8º, §4º).</p>
	<p>Inovação: Equipamentos fabricados em mais de um estabelecimento do fabricante podem ter CA único.</p> <p>Objetivo: Economia.</p> <p>Art. 11. Em caso de EPI fabricado pela matriz e/ou suas filiais, o fabricante poderá solicitar a emissão de CA único no CNPJ da matriz, mediante apresentação de relatório de ensaio que elenque todas as unidades fabris do fabricante que produzam aquele equipamento.</p> <p>§1º Para a emissão do relatório de ensaio previsto no caput, o fabricante deverá enviar ao laboratório uma</p>



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

	<p>declaração em que conste todas as unidades de sua empresa que produzem o referido equipamento.</p> <p>§2º O laboratório de ensaio deverá anexar ao relatório de ensaio a declaração enviada pelo fabricante.</p> <p>§3º O fabricante deve informar no manual de instruções do EPI os CNPJ das unidades que produzem o referido equipamento.</p>
Prazo de validade (artigos 12 e 12A)	<p>1) Mantidas as regras.</p> <p>2) Acrescido expressamente que a validade do CA de EPI tipo colete à prova de balas terá validade equivalente àquela do TR do produto, emitido pelo Exército Brasileiro (art. 15).</p> <p>Art. 15 O CA de EPI tipo colete à prova de balas terá validade equivalente àquela do TR do produto, emitido pelo Exército Brasileiro.</p>
	<p><u>Inovação:</u></p> <p>1) Procedimentos para migração de CA.</p> <p><u>Objetivo:</u> padronizar procedimento.</p> <p>Art. 16. Em caso de alteração societária que resulte na sucessão de direitos e deveres, a empresa sucessora poderá solicitar a migração dos CAs da empresa sucedida, apresentando os seguintes documentos:</p> <p>I - requerimento formal de migração de CA em que se explique a situação que ensejou a alteração contratual;</p>



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

II - comprovação do registro da alteração societária na repartição competente, consubstanciado no ato da reorganização empresarial que comprove a incorporação de uma empresa pela empresa, ou a cisão em que se comprove a transferência da fabricação dos EPIs para o novo CNPJ;

III - declaração dos Organismos Certificadores de Produto envolvidos, se for o caso, atestando a ciência quanto à migração dos CAs e informando como realizarão este procedimento, em caso de equipamentos certificados no âmbito do INMETRO; e
IV - a relação de EPIs e respectivos CAs da empresa sucedida.

Parágrafo único. Uma vez concedido o requerimento, todos os CAs da empresa sucedida serão migrados para a empresa sucessora.

2) Manual de Instruções em formato físico ou eletrônico.

Art. 17 (...)

§1º Salvo disposição em contrário da norma técnica de ensaio aplicável, o manual de instruções do EPI pode ser disponibilizado ao usuário em meio eletrônico.

§2º Em caso de manual de instruções disponibilizado ao usuário em meio eletrônico, é responsabilidade do fabricante ou importador do EPI garantir a permanente



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

	<p>disponibilidade do documento na plataforma eletrônica escolhida, sob pena de ser considerada a comercialização do equipamento sem o correspondente manual de instruções.</p> <p>3) Previsão expressa de atividades de fiscalização de EPI a ser realizada de ofício pela SIT e não apenas em resposta a denúncias (artigos 20 a 26).</p>
Portaria DSST nº 125/2009	Portaria SEPRT nº 11.347/2020
Procedimentos gerais de investigação (art. 20 a 26)	<p>1) Para o envio de denúncias acerca de irregularidades em EPI, foi elaborado canal específico, por meio da Secretaria de Trabalho, a fim de agilizar o recebimento da denúncia e a resposta ao interessado, por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/comunicar-irregularidade-em-equipamento-de-protecao-individual-2013-epi-nr6.</p> <p>2) atualização de procedimentos, a exemplo dos locais de apreensão de amostras de EPI:</p> <p>Art. 22. (...)</p> <p>III - ser apreendida diretamente no fabricante ou importador do EPI, ou em <u>distribuidores comerciais por eles reconhecidos</u>, ou, ainda, <u>em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do trabalho, desde que o</u></p>



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

	<p><u>equipamento não tenha sido utilizado, esteja na embalagem original do fabricante ou importador e seja acompanhado da respectiva nota fiscal de compra a fim de comprovar sua origem;</u></p> <p>3) Previsão expressa de envio de amostras apreendidas aos laboratórios responsáveis pela análise:</p> <p>Art. 23. As amostras apreendidas pela auditoria fiscal serão encaminhadas pela SIT ao laboratório de ensaio responsável pela avaliação do EPI para que promova nova avaliação, objetivando à verificação da manutenção das condições originárias do equipamento.</p> <p>Parágrafo único. Os custos decorrentes da avaliação do EPI prevista no caput são de responsabilidade do fabricante ou importador do EPI.</p>
Suspensão de CA (art. 27)	<p>1) Mantidos os termos da Portaria anterior.</p> <p>2) Atualização das situações que geram suspensão de CA, bem como acrescidas as situações:</p> <p>Art. 27 (...)</p> <ul style="list-style-type: none">• III - quando verificado que no contrato social da pessoa jurídica não consta dentre os seus objetos sociais a fabricação e/ou a importação de EPI;



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

	<ul style="list-style-type: none">• IV - quando constatada a comercialização do EPI sem o manual de instruções, referido no art. 17, ou sem marcação indelével no equipamento dos dados referidos no art. 18 desta Portaria;• V - quando o titular do CA divulgar, durante a comercialização do EPI, informação diversa da que foi objeto de avaliação e que foi determinante para a concessão do CA;• VII - cessão de uso de CA a terceiros. <p>3) O artigo 28 passou a definir expressamente o que é vedado durante a suspensão do CA (antes, isso não estava claro):</p> <p>Art. 28. Durante o período de suspensão do CA, é vedada a fabricação ou importação do EPI, devendo o fabricante ou importador suspender a sua comercialização até que promova as adequações necessárias.</p> <p>§1º O fabricante ou importador deverá informar a suspensão de comercialização do EPI a todos os distribuidores.</p> <p>§2º No período de suspensão do CA, os distribuidores não poderão comercializar o referido EPI.</p>
Cancelamento de CA (art. 29 a 34)	1) Mantidos termos da portaria anterior.



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

	<p>2) Acrescida hipótese que impede a solicitação de obtenção de CA, em determinadas situações, até que o fabricante/importador comprove o saneamento das irregularidades que deram origem ao cancelamento (art. 31).</p>
Portaria SIT nº 453/2014	Portaria SEPRT nº 11.347/2020
Credenciamento de laboratórios	<p>1) Não existe mais a obrigação do credenciamento junto à Secretaria de Trabalho. Os laboratórios devem ser acreditados no INMETRO para a realização dos ensaios.</p> <p>2) Como exceção, o art. 35 estabelece prazo para acreditação dos laboratórios que já eram credenciados na Secretaria de Trabalho, mas ainda não possuem a acreditação:</p> <p>Art. 35. Para fins de avaliação de EPI, serão aceitos, pelo período de vinte e quatro meses contado do início da vigência desta Portaria, relatórios de ensaios por laboratórios de ensaio ainda não acreditados pelo INMETRO e credenciados, até a data de publicação desta Portaria, pela STRAB.</p> <p>Parágrafo único. Os ensaios de EPI e os respectivos relatórios de ensaio emitidos pelos laboratórios referidos no caput devem atender aos parâmetros previstos na ISO 17025.</p>
	Inovação:



Ministério da Economia

Secretaria do Trabalho/ Subsecretaria de Inspeção do Trabalho / Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

	<p>1) regras especiais para equipamentos de enfrentamento do COVID-19:</p> <ul style="list-style-type: none">- respiradores purificadores de ar (um quarto facial, semifacial ou facial inteira) com CA vencido de 1º de janeiro de 2018 até a data de publicação desta portaria, podem ser comercializados pelo prazo de 180 dias; (art. 37)- PFF e luvas contra agentes biológicos podem observar a Portaria INMETRO 102/2020 (art. 38) – se optarem pela não certificação, devem apresentar, para fins de emissão ou renovação de CA, os registros do cumprimento dos requisitos técnicos previstos por meio de ensaios realizados em conformidade com o disposto na Portaria INMETRO 102/2020. <p>2) dispensa a obrigatoriedade de fazer constar no contrato social o objetivo social de fabricação ou importação de EPI para enfrentamento do coronavírus enquanto durar o estado de calamidade (art. 39).</p>
--	--

Secretaria do Trabalho – STRAB

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT

Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho – CGSST